



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	2
Atos do Prefeito	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	4
Tributos arrecadados	7
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	9
Atos Oficiais	9
Leis	9

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Atos Administrativos

Atos do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/03/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fraldas descartáveis para atender as necessidades dos pacientes em estado de vulnerabilidade social, em conformidade com o Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12/04/2018 às 10:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 28/03/2018 até o dia 12/04/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 27 de março de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

COMUNICADO – SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2497/12/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

OBJETO: “Seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atendimento a crianças e adultos com alterações neurológicas, deficiências mentais, com atraso no desenvolvimento, através de procedimentos básicos de reabilitação e estimulação”.

O Município de Morungaba, nos usos de suas atribuições legais, considerando a necessidade de retificação do Edital de Chamamento Público, comunica que o presente certame encontra-se suspenso “sine die”.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no endereço acima, nos horários das 13 às 17 horas. Publique-se.

Morungaba, 28 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Processo Administrativo nº 488/03/2018

Eu Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, considerando os despachos e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, RATIFICO a presente dispensa de Chamamento Público, homologando-a para celebração do Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba inscrita no CNPJ nº 03.692.526/0001-78, outrossim, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

O valor do Termo de Colaboração será de R\$



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 3 de 22

30.000,00 (trinta mil reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.08.244.0012.2049.0000.3.3.50.43.43.00.

Determino a publicação deste ato.

Morungaba, 28 de março de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 4 de 22

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2018/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

(LRF, Artigo 48, Anexo XVIII)

RS 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS		Até Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial			43.500.000,00
Previsão Atualizada			43.500.000,00
Receitas Realizadas			6.626.725,03
Deficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial			43.500.000,00
Créditos Adicionais			1.346.249,07
Dotação Atualizada			44.846.249,07
Despesas Empenhadas			9.422.570,35
Despesas Liquidadas			5.245.444,95
Despesas Pagas			4.337.672,20
Superavit Orçamentário			1.381.280,08
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO		Até Bimestre	
Despesas Empenhadas			9.422.570,35
Despesas Liquidadas			5.245.444,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até Bimestre	
Receita Corrente Líquida			35.833.476,26
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até Bimestre
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Receitas Previdenciárias (I)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)		0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		-207.000,00	-1.542.436,93
Resultado Primário		1.978.000,00	1.542.436,93
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.299.686,79		-2.808,66
PREFEITURA MUNICIPAL	2.299.686,79		-2.808,66
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.246.764,88		-11.730,00
PREFEITURA MUNICIPAL	1.246.764,88		-11.730,00
TOTAL	3.546.451,67		-14.538,66
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar No Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		918.537,87	25,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		782.278,42	60,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil/Fundamental		0,00	60,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)		0,00	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)		404.160,09	6.965.305,39
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício
			20º Exercício
			35º Exercício
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	150.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	150.000,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar No Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		979.913,08	15,00
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
ISP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

*Os Anexos pertencentes a este Relatório Resumido da Execução Orçamentária estão publicados na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 5 de 22



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2018/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art 72)**

PERCENTUAL DA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (%)	17,59
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB REALIZADAS	953.896,55
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB REALIZADAS	1.440.358,93
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS REALIZADAS	5.221.792,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	486.462,38
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EMPENHADAS	1.674.623,61
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB EMPENHADAS	1.122.297,65
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO REALIZADAS	243.594,25

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 8 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 6 de 22



MUNICÍPIO DE MORUNGABA
ANEXO XII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2018/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro

RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, Art 35)***

PERCENTUAL DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM SAÚDE	18,77
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS	2.059.497,56
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS EMPENHADAS	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS ARRECADADAS	5.221.792,74

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
1SP 243394/O-0

ALESSANDRA FRARE CASTELLANI
Resp. Controle Interno

SIMONE FURLAN SCURO
Agente de Controle Interno

* O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo 12 – está publicado na íntegra no Portal da Transparência Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 7 de 22

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	49.667,49	32.969,69	82.637,18
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.144,02	3.697,65	4.841,67
1118.01.1.1.01	IPU Imposto s/ Propriedade Predial Urbana	415,76	920,48	1.336,24
1118.01.1.1.02	ITU Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	15.313,90	6.517,42	21.831,32
1118.01.1.2.00	IPTU - MULTAS E JUROS	4.016,24	84,36	4.100,60
1118.01.1.3.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	50.921,32	29.664,88	80.586,20
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	13.151,01	16.285,10	29.436,11
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	103.359,26	109.659,39	213.018,65
1118.02.3.2.00	ISS - MULTAS E JUROS	1.346,76	4.524,50	5.871,26
1118.02.3.3.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	3.918,60	4.732,01	8.650,61
1121.01.1.1.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.114,40	0,00	4.114,40
1121.01.1.1.02	TAXA LICEN. P/FUNCION. ESTAB. COMER. INDUST	27.490,06	46.107,53	73.597,59
1121.01.1.1.03	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	5.760,73	10.302,68	16.063,41
1121.01.1.2.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	116,54	2.588,51	2.705,05
1121.01.1.3.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	4.810,33	3.902,49	8.712,82
1122.01.1.1.01	TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	2.841,72	5.891,54	8.733,26
1122.01.1.1.02	TAXA DE CEMITÉRIOS	32,80	85,06	117,86
1122.01.1.1.03	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.162,54	1.015,00	2.177,54
1122.01.1.1.04	TAXA DE EXPEDIENTE	1.883,22	1.158,12	3.041,34
1122.01.1.1.05	TAXA CONSERVAÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.912,26	1.321,13	5.233,39
1122.01.1.1.06	TAXA DE LIMPEZA DE VIAS URBANAS	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.2.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	2.047,52	89,80	2.137,32
1122.01.1.3.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	23.442,78	17.751,06	41.193,84
1138.02.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ILUM. PUB. CIDADE -PRINCIPAL	39.365,27	39.703,29	79.068,56
Sub Total		360.234,53	338.971,69	699.206,22
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	883.775,05	1.155.370,38	2.039.145,43
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	5.437,40	30,90	5.468,30
Sub Total		889.212,45	1.155.401,28	2.044.613,73
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	976.941,08	710.551,57	1.687.492,65
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	700.469,82	314.772,44	1.015.242,26
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	7.595,28	7.345,74	14.941,02
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	9.892,94	0,00	9.892,94
Sub Total		1.694.899,12	1.032.669,75	2.727.568,87
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-515.563,03	-438.333,52	-953.896,55
Sub Total		-515.563,03	-438.333,52	-953.896,55



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

AVENIDA JOSE FRARE, 40

45755238/0001-65

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro
CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	2.428.783,07	2.088.709,20	4.517.492,27

MORUNGABA, 28 de fevereiro de 2018

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIA HELENA VERZOLI MARIANNI
CONTADORA - CRC: 1SP243394/O-0/SP

PRISCILA DEDIM
TESOUREIRO CHEFE



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 9 de 22

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de servidores do Poder Legislativo da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.

Eu, Júlio Cesar de Moraes, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 46, "b", da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º - A presente Lei estabelece a composição, a remuneração e as vantagens do Quadro de Servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, bem como os benefícios a eles inerentes;

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei:

I – Empregado ou servidor é a pessoa legalmente investida em emprego público, contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, seja o emprego de provimento permanente ou em comissão;

II - Referência - é o nível salarial fixado para cada emprego;

III - Grau: letra indicativa do enquadramento do empregado, dentro da mesma referência;

IV – Promoção é a alteração do grau de enquadramento do servidor, na forma de progressão horizontal;

V - Progressão horizontal: evolução do grau de enquadramento do salário do servidor ao imediatamente superior, dentro da mesma referência;

VI – Emprego público - posição instituída na

organização dos empregados, criada por ato legislativo competente, com número certo, denominação própria e atribuições específicas, podendo ser de provimento permanente ou em comissão;

VII - Quadro de Pessoal: o conjunto de empregos públicos permanentes e em comissão, podendo ser permanente ou suplementar;

VIII - Salário: é a retribuição pecuniária básica paga ao empregado público pelo efetivo exercício de seu emprego e correspondente à referência e grau segundo enquadramento;

IX - Vantagens: são incentivos pagos ao empregado pelo trabalho, concedidos em razão de diversos fatores como tempo de serviço, conclusão de curso de graduação, de pós-graduação, trabalho insalubre, perigoso ou noturno, exercício de jornada em horário extraordinário, gratificações, adicionais, desempenho de atividades específicas, salário-família, promoções, etc.

X – Benefícios: são incentivos pagos ao empregado, compreendidos dentre aqueles previstos no artigo 458, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XI - Vencimentos: retribuição pecuniária composta do salário somado as vantagens, pago mensalmente ao empregado público em virtude do exercício de seu emprego;

XII - Atribuições do emprego: é a descrição do conjunto de responsabilidades e funções profissionais do empregado público.

Art. 3º - Os empregos públicos do Poder Legislativo Municipal, podem ser de provimento permanente ou em comissão, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º - Os empregos de provimento permanente compõem o Quadro Permanente da Câmara Municipal, discriminado no Anexo I, quanto à denominação dos empregos, quantidades, jornada semanal, atribuições, requisitos mínimos para preenchimento e referências salariais, e serão preenchidos por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 5º -- Os empregos de provimento em comissão constituem o Quadro Suplementar da Câmara Municipal,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 10 de 22

discriminado no Anexo II, quanto à denominação, quantidades, atribuições e requisitos mínimos para preenchimento, e destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único - Os empregos de provimento em comissão são providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta recair em qualquer servidor do quadro permanente ou em pessoa estranha ao serviço público municipal sem aprovação prévia em concurso público, desde que preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 6º - O Anexo III contém a Tabela de Salários dos Servidores integrantes das classes permanentes e em comissão, da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, com salários, referências e seus respectivos graus.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais integrantes do Quadro Permanente poderão ser designados para ocuparem empregos em comissão, observando-se o seguinte:

I – deverá haver concordância do servidor;

II – o servidor deverá preencher os requisitos exigidos para o emprego;

III – exonerado do emprego em comissão, o servidor retornará imediatamente a ocupar seu emprego de provimento permanente de origem.

Seção III

Da investidura nos empregos

Art. 8º - A investidura nos empregos de provimento permanente decorre de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do emprego;

Art. 9º - Para investidura dos empregos permanentes, serão rigorosamente observados os requisitos estabelecidos para cada emprego, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma ao Poder Legislativo ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º - São requisitos básicos para investidura de

emprego público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, e

VIII – atendimento aos demais requisitos exigidos para preenchimento do emprego.

§2º - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, oferecidos em concursos públicos.

§3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregos para os quais seja exigida aptidão plena.

Art. 10 - É vedado admitir pessoas para prover empregos públicos permanentes mesmo que por tempo determinado, ou nomear pessoas para provimento de vagas em empregos públicos em comissão da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, que se encontrem nas seguintes situações:

I – Agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente do mandato e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

II – Que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da data



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 11 de 22

da decisão;

III – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

IV – Que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V – Que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data da decisão;

VI – Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos contados da decisão;

VII – Que forem condenados, em decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da data da decisão;

VIII – Agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, no período remanescente do mandato e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para a qual tenham sido eleitos;

IX – Que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X – Que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XI – Que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XII – Que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XIII – Pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 12 de 22

XIV – Magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

Parágrafo único – A vedação prevista na alínea “a” a “j” do inciso III deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 11 - Não se publicará edital de concurso público para provimento de qualquer emprego público que seja, enquanto vigorar o prazo da validade de concurso anterior para o mesmo emprego, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura;

Art. 12 - Os empregos do Quadro Permanente que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei Complementar, só poderão ser investidos na forma prevista nesta Seção.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição contida no “caput” deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e legislação municipal específica.

Seção IV

Da remuneração dos servidores

Art. 13 - O servidor do Poder Legislativo Municipal perceberá vencimentos que se constituem do salário do emprego acrescido das vantagens e benefícios pecuniários permanentes ou temporários estabelecidas nesta Lei ou em ato legislativo próprio, e ainda acrescido dos adicionais e gratificações a que fizer jus.

§1º - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei ou outro ato legislativo competente, nunca inferior a um salário mínimo vigente nacional, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º - Os salários acrescidos das vantagens permanentes dos ocupantes dos empregos públicos são

irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV, do art. 37 da Constituição Federal, devendo seus vencimentos observar o que dispõe a Constituição Federal.

§ 3º - Os vencimentos dos ocupantes de empregos públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§4º - As horas adicionais de caráter extraordinário, que necessitem ser realizadas pelos servidores públicos em provimento efetivo, da Câmara Municipal, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo, com exceção das realizadas pelo Motorista da Câmara, quando em viagem para outros municípios;

I. Poderá o servidor optar por gozar as horas adicionais de caráter extraordinário em descanso, desde que com prévia ciência e anuência do Presidente ou do Diretor Administrativo, e for da conveniência do interesse público da edilidade.

Art. 14 - Os salários dos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da Câmara Municipal estão fixados em tabela constante do Anexo III, composta de 06 (seis) referências e 08 (oito) graus.

§1º - A cada referência corresponde uma faixa composta de 08 (oito) graus de salários designados alfabeticamente de A à H;

§2º - Cada grau equivale a cinco anos completos de tempo de serviço no Município, sendo que o grau “A” corresponde a um período de efetivo exercício de serviço público no Município inferior a 5 (cinco) anos;

§3º - O salário dos servidores será obtido pelo enquadramento na referência estabelecida para seu emprego e no grau correspondente a seu tempo de serviço público.

§4º - O servidor que ingressar no Poder Legislativo Municipal será enquadrado no grau que corresponder a seu tempo de serviço público, e a partir desse seu



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 13 de 22

enquadramento inicial, fará jus à progressão referida no art. 17.

§5º - Por tempo de serviço público se entende os serviços prestados nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário de qualquer das esferas, quer Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 15 - Os servidores integrantes do Quadro Permanente designados para empregos em comissão optarão entre perceber os vencimentos de seu emprego de origem ou do emprego em comissão para o qual foram designados.

Art. 16 - A aplicação de índice de correção nos salários dos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba ocorrerá segundo dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município.

§1º - Todo e qualquer aumento dos salários concedidos aos servidores deverá respeitar as definições desta Lei Complementar, bem como o escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as referências e graus.

§2º - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos empregos públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, conforme dispõe o §6º do art. 39 da Constituição Federal.

Seção V

Da progressão horizontal

Art. 17 - De acordo com o inciso V do art. 2º desta Lei Complementar, progressão horizontal é a passagem do servidor de seu grau de enquadramento de salário para outro, imediatamente superior, dentro da mesma referência.

Art. 18 - A progressão processar-se-á, automaticamente cada vez que forem completados 05 (cinco) anos de efetivo exercício do serviço público.

Parágrafo Único – Por tempo de serviço público se entende os serviços prestados nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário de qualquer das esferas, quer Federal, Estadual ou Municipal.

Seção VI

Das bonificações, gratificações e adicionais

Art. 19 - Os servidores da Câmara Municipal, que

possuírem 03 (três) anos ou mais de efetivo exercício, farão jus a bonificação especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), incorporável ao salário, na vigência da presente Lei Complementar, com a retroação prevista no parágrafo único, do artigo 36.

§1º - Os servidores da Câmara Municipal, que possuírem 03 (três) anos ou mais de efetivo exercício, também farão jus a bonificação anual especial de 5% (cinco por cento), a ser concedida nos anos de 2.019 (dois mil e dezenove), 2.020 (dois mil e vinte) e 2.021 (dois mil e vinte e um), que incidirá acumuladamente sobre o salário em que estiver enquadrado.

§2º – A bonificação prevista no parágrafo anterior será concedida e incorporada sempre a partir do dia 01 (um) de fevereiro de cada um dos anos de sua concessão.

Art. 20 - Completando 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, o servidor fará jus a uma gratificação correspondente a um sexto de seus vencimentos, a ser incorporado nos vencimentos do servidor.

Art. 21 - Excetua-se da contagem do tempo de serviço público para fins de aplicação dos artigos previstos nesta seção e da seção anterior, os períodos de licenças concedidas sem vencimentos para fins particulares.

Parágrafo único - O tempo de serviço público para fins de contagem desta seção e da seção anterior deverá ser comprovado por certidão dos órgãos competentes e/ou cópia do comprovante do registro em CTPS.

Art. 22 - O servidor público da Câmara Municipal que concluir cursos graduação ou pós-graduação assim definidos por norma regulamentadora do Ministério da Educação, mediante a apresentação do(s) respectivo(s) diploma(s) ou certificado(s) de conclusão, terá direito a perceber gratificações calculadas sobre o salário em que estiver enquadrado da seguinte forma:

I – Curso de Graduação 25% (vinte e cinco por cento)

II - Curso de pós-graduação lato sensu a título de especialização: 10% (dez por cento);

II - Curso de pós-graduação stricto sensu a título de Mestrado ou Doutorado: 15% (quinze por cento);

§1º - O servidor poderá perceber acumuladamente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 14 de 22

gratificação por concluir cursos nos casos previstos nos incisos I, II e III, mas a gratificação não equivale a cada curso concluído, sendo concedida no máximo uma vez para cada um dos incisos acima.

§2º - A gratificação prevista no inciso I, deste artigo, não será concedida aos servidores cujo cargo ou função possua como requisito elementar e fundamental a escolaridade de nível superior, sendo aplicado aos cargos e funções que exijam nível médio ou fundamental.

Art. 23 - O servidor público integrante do quadro permanente que exercer, de maneira habitual, outras funções além daquelas específicas de seu contrato de trabalho, constante do anexo I, da presente Lei Complementar, perceberá adicional de dupla função equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor, de sua referência e em grau "a", consoante Anexo III, desta Lei Complementar, não incorporável aos vencimentos, enquanto perdurar a realização de referidas funções pelo servidor e será concedido por meio de portaria do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – Sobre o valor do adicional previsto no caput deste artigo, não incidirá a progressão horizontal, sexta parte ou qualquer outro adicional por tempo de serviço, independente do tempo de exercício da dupla função;

Art. 24 - O servidor público integrante do quadro permanente que exercer a função de pregoeiro da Câmara Municipal de Morungaba, após o devido treinamento e habilitação, perceberá mensalmente como remuneração o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do servidor, de sua referência e em grau "a", consoante Anexo III, desta Lei Complementar, não incorporável aos vencimentos, enquanto exercer a função de pregoeiro.

§1º – O exercício da função de pregoeiro não permitirá ao servidor fazer jus ao adicional de dupla função prevista no artigo 23, desta Lei Complementar.

§2º - Sobre o valor do adicional previsto no caput deste artigo não incidirá a progressão horizontal, sexta parte ou qualquer outro adicional por tempo de serviço, independente do tempo de efetivo exercício da função de pregoeiro;

§3º - Caberá ao Presidente regulamentar em até

180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei Complementar todas as demais condições para o exercício da função de pregoeiro.

Art. 25 - A remuneração do Agente de Controle Interno prevista no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução nº 02/2016, perceberá como remuneração o valor equivalente a 20% (vinte por cento) salário base do servidor, de sua referência e em grau "a", consoante Anexo III, desta Lei Complementar, ficando desde já convalidadas todos os demais dispositivos previstos em referida Resolução.

Seção VII

Dos benefícios

Art. 26 - O benefício previsto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.604/15, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.019 (dois mil e dezenove), será equivalente ao valor da Cesta Básica de Alimentos medida pelo Dieese para São Paulo.

Parágrafo Único - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.604/15, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.019 (dois mil e dezenove) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O valor previsto no art. 1º desta lei será equivalente ao valor da Cesta Básica de Gêneros Alimentícios medidos pelo Dieese para São Paulo;

Parágrafo Único – O Vale Alimentação será reajustado anualmente no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e será equivalente ao valor da Cesta Básica de Gêneros Alimentícios medidos pelo Dieese para São Paulo, no mês de novembro do ano anterior."

Art. 27 - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Morungaba, quer do quadro permanente ou em comissão, farão jus a plano de saúde familiar e plano odontológico familiar, a ser contratado pela Câmara Municipal, nos termos seguintes:

- I. A adesão será facultativa pelos servidores;
- II. Caberá a Câmara Municipal o pagamento equivalente 75% (setenta e cinco) por cento do valor e aos servidores que aderirem pagarão o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos planos contratados;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 15 de 22

§ 1º - Caberá ao Presidente regulamentar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente Lei Complementar todas as demais condições de contratação e concessão do benefício;

§ 2º - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.019 (dois mil e dezenove).

Art. 28 - A Câmara Municipal contratará seguro de vida em grupo para todos os servidores da edilidade, quer do quadro permanente ou em comissão, cabendo ao Presidente a regulamentando da contratação no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei Complementar.

Seção VIII

Das licenças e substituições

Art. 29 - Os servidores públicos integrantes do quadro permanente, poderão se afastar de seu emprego para tratar de fins particulares sem a percepção de quaisquer vencimentos, a critério do Chefe do Poder Legislativo, desde que seja constatado que a licença não afetar a adequada prestação dos serviços públicos.

§1º - A licença para tratar de fins particulares poderá ser concedida por até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§2º - A qualquer tempo o servidor poderá retornar a seu emprego de origem, bastando apenas informar à Câmara Municipal via requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º - Uma vez que retorne ao emprego de origem, o servidor somente poderá solicitar nova licença decorridos 02 (dois) meses da data de seu retorno.

Art. 30 - O servidor da Câmara Municipal poderá ser cedido a outros órgãos de quaisquer esferas de governo desde que:

I - seja conveniente ao Poder Legislativo Municipal;

II - haja concordância do servidor, e

III - haja instrumento de convênio, cooperação técnica ou similar celebrado entre o Município e o órgão interessado.

§1º - A cessão de que trata o caput deste artigo pode

ser concedida com prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos;

§2º - O servidor cedido a outro órgão pode retornar a seu emprego de origem a qualquer tempo, bastando apenas informar à Câmara Municipal via requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que os serviços em andamento não sejam prejudicados.

Art. 31 - Os empregos públicos de provimento permanente poderão ser exercidos, eventualmente, por servidores públicos em caráter de substituição, nos casos de férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos temporários de seus titulares.

§1º - Os empregos públicos em substituição a que se refere o caput deste artigo poderão ser atribuídos a quaisquer servidores integrantes dos quadros de pessoal da Câmara Municipal, com a aceitação destes e desde que o substituto preencha os requisitos mínimos exigidos para o emprego objeto da substituição.

§2º - A substituição dependerá de ato de designação e independe de posse.

§3º - Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá os maiores vencimentos entre o emprego que ocupa e o emprego substituído e não perceberá o adicional previsto no artigo 23, desta Lei Complementar.

§4º - Em caso de vacância de qualquer cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá ser substituído provisoriamente por qualquer servidor da Câmara Municipal de provimento efetivo, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, justificadamente por igual período, devendo ser respeitadas as demais condições e requisitos previstos neste artigo para preenchimento e substituição;

Seção VIII

Disposições finais

Art. 32 - A partir da vigência da presente Lei Complementar, o quadro total de empregos públicos da Câmara Municipal passa a vigorar conforme denominação, quantidade, jornada de trabalho, referência salarial, faixa e grau de remuneração, requisitos mínimos para preenchimento e atribuições constantes dos Anexos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 16 de 22

I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 33 - Integram a presente Lei Complementar:

Anexo I - Quadro Permanente da Câmara Municipal

Anexo II - Quadro Suplementar da Câmara Municipal

Anexo III – Tabela de salários dos servidores integrantes dos Quadros Permanente e em Comissão.

Art. 34 - Os empregados que atualmente compõem o quadro da Câmara Municipal serão enquadrados em referência e grau segundo critérios contidos nesta Lei Complementar.

Art. 35 - O Chefe do Poder Legislativo poderá autorizar qualquer servidor integrante do quadro de pessoal a conduzir veículo oficial da Câmara Municipal, caso seja necessário para desempenho de suas atribuições.

Art. 36 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e observada a legislação vigente.

Parágrafo único – Os efeitos da presente Lei Complementar retroagirão seus efeitos à data de 1º (primeiro) de março de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 37 - Todos os atos administrativos praticados em razão da vigência das Resoluções 004, de 16 de abril de 2014 e 010, de 22 de outubro de 2014, ficam por meio da presente Lei convalidados não se afetando, com a vigência da presente Lei Complementar, os direitos adquiridos advindos destas resoluções aludidas neste artigo.

Art. 38 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados dos dispositivos colidentes da Resolução nº 004/2014 e 010/2014 e as disposições em contrário.

Profº. JÚLIO CESAR DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA

Lei Complementar originária do Projeto nº 003/18, de autoria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Dr. MICHEL ASSIS MENDES DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico

Publicada e afixada pela Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 27 de março de 2018.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO

Agente Legislativo

Anexo I - Quadro Permanente da Câmara Municipal

1. Emprego: Agente Administrativo I

Número de vagas: 02 (duas)

Atribuições:

- a) Desempenhar tarefas administrativas em geral;
- b) Encaminhar e protocolar correspondências e documentos em geral;
- c) Auxiliar o Agente Administrativo II e o Agente Legislativo nos trabalhos de administração geral da Câmara Municipal;
- d) Prestar atendimento ao público e protocolo de documentos;
- e) Assistir os vereadores no expediente da Casa;
- f) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;
- g) Desempenhar atividades correlatas, inclusive de motorista na falta deste;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível fundamental ou equivalente; Jornada semanal: 40 (quarenta) horas; Salário referência: II (dois).

2. Emprego: Agente Administrativo II

Número de vagas: 02 (duas)

Atribuições:

- a) Desempenhar tarefas administrativas;
- b) Elaborar correspondências e documentos em geral;
- c) Encaminhar e protocolar correspondências e documentos em geral;
- d) Auxiliar o Agente Administrativo III nos trabalhos de administração geral da Câmara Municipal, em especial gestão de pessoal, imprensa e divulgação, compras e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 17 de 22

processos licitatórios;

- e) Prestar atendimento ao público;
- f) Assistir os vereadores no expediente da Casa;
- g) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;
- h) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível médio ou equivalente; Jornada semanal: 30 (trinta) horas; Salário referência: III (Três).

3. Emprego: Agente Administrativo III

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Executar as determinações do Diretor Administrativo quanto as atividades ligadas à administração geral da Câmara no que concerne ao expediente, administração de pessoal e recursos humanos, administração de suprimento interno, licitações e administração de imprensa e divulgação;

b) Acompanhar conjuntamente com o Agente Legislativo, o trâmite dos processos administrativos, objetivando a eficiência e celeridade dos serviços;

c) expedir certidões, atestados, autorizações, resoluções e demais atos necessários a organização administrativa da Câmara Municipal, na ausência do Diretor Administrativo;

d) assinar, juntamente com o Presidente, documentos bancários que se fizerem necessários, na ausência do Diretor Administrativo;

e) administrar as atividades de manutenção do prédio, veículos e móveis e documentos da Câmara Municipal;

f) assistir ao Presidente da Câmara nas relações institucionais com órgãos de quaisquer esferas de governo;

g) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Diretor Administrativo;

h) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma

de conclusão de curso de nível médio ou equivalente; comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos em administração pública;

Jornada semanal: 16 (dezesesseis) horas; Salário referência: VI (Seis).

4. Emprego: Agente Financeiro I:

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Assessorar o Agente Financeiro II nos trabalhos de registro contábil das operações da Câmara;

b) Auxiliar na elaboração das peças e demonstrativos contábeis;

c) Verificar, receber e encaminhar documentos pertinentes à sua área de atuação;

d) Auxiliar na elaboração dos demonstrativos e demais documentos necessários à Auditoria da Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos que se fizerem necessários.

e) Assistir o Agente Financeiro II na elaboração do orçamento do Poder Legislativo;

f) Auxiliar na organização dos processos de pagamento da Câmara Municipal;

g) Assistir o Agente Financeiro II na gestão do patrimônio da Câmara Municipal;

a) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;

h) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível médio ou equivalente; Jornada semanal: 30 (trinta) horas; Salário referência: III (Três).

5. Emprego: Agente Financeiro II:

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara;

b) Elaborar os balancetes e relatórios do exercício



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 18 de 22

financeiro, segundo disposições da legislação aplicável;

- c) Elaborar o balanço geral da Câmara;
- d) Assinar todos os documentos contábeis;
- e) Elaborar, sob as determinações do Presidente da Câmara Municipal, o orçamento do Poder Legislativo, remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo na época oportuna;
- f) Promover a execução orçamentária da Câmara Municipal;
- g) Instruir os procedimentos licitatórios com as disponibilidades financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- h) Organizar e avaliar os processos de pagamento da Câmara Municipal;
- i) Encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, na época oportuna;
- j) Remeter os documentos contábeis à Prefeitura Municipal e aos órgãos de controle, segundo a legislação aplicável;

l) Gerir a folha de pagamento, controlar índices de despesa com pessoal, administrar e recolher encargos sociais e previdenciários, promovendo a regularidade previdenciária da Câmara Municipal;

m) Instruir os procedimentos de auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – AUDESP;

n) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;

o) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de superior em contabilidade e registro no órgão de classe; Jornada semanal: 16 (dezesesseis) horas; Salário referência: IV (Quatro).

6. Emprego: Agente Legislativo

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

b) Redigir projetos, pareceres, indicações, requerimentos, emendas, sub-emendas e outros atos

legislativos;

c) Prestar assistência técnica-legislativa à Câmara Municipal;

d) Promover o recebimento, numeração, distribuição e controle da movimentação de documentos da Câmara;

e) Protocolar todos os atos legislativos e pareceres das comissões;

f) Organizar o registro de tramitação de processos, projetos de lei e demais atos legislativos, desde a abertura dos autos até sua conclusão e arquivamento;

g) Redigir correspondências, atos e outros documentos oficiais, dando-lhes o devido encaminhamento;

h) Sugerir, propor e diligenciar sobre medidas de caráter legislativo;

i) Organizar o cerimonial da Câmara Municipal;

j) Organizar o acervo de leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos legislativos;

k) Atender às determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;

l) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível médio ou equivalente; Jornada semanal: 30 (trinta) horas; Salário referência: V.

7. Emprego: Agente de Serviços Gerais

Número de vagas: 02 (duas)

Atribuições:

a) Executar os serviços de limpeza interna e externa da Câmara Municipal e suas dependências, instalações, móveis e utensílios;

b) Preparar e servir água, café e afins;

c) Valer-se das regras de higiene ao lidar com alimentos;

d) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;

e) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 19 de 22

diploma de conclusão de curso de nível fundamental ou equivalente completo; Jornada semanal: 40 (quarenta) horas; Salário referência: I (Um).

8. Emprego: Coordenador do Controle Interno

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

b) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial do Poder Legislativo;

c) Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

d) Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

e) Em conjunto com autoridades financeiras do Legislativo Municipal assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

f) Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

g) Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

h) proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

i) promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

j) revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

k) supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

l) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

m) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

n) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

o) avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

p) cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível superior, Capacidade técnica para cumprir as atribuições previstas, Experiência mínima de 03 (três) anos em administração pública. Jornada semanal: 16 (dezesesseis) horas. Salário referência: VI (Seis).

9. Emprego: Motorista

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Conduzir os veículos da Câmara Municipal;

b) Observar as normas de trânsito e praticar direção defensiva;

c) Vistoriar os veículos diariamente antes de sua utilização, verificando seu estado e suas condições de utilização;

d) Solicitar a manutenção dos veículos, quando necessário;

e) Transportar pessoas, materiais ou equipamentos, conforme solicitado;

f) Realizar reparos de emergência;

g) Manter o veículo limpo interna e externamente e em perfeitas condições;

h) Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 20 de 22

i) Efetuar as anotações referentes ao uso dos veículos determinadas pela Administração da Câmara Municipal;

j) Cumprir a jornada de trabalho, inclusive extraordinária, mediante convocação;

k) Recolher o veículo em local previamente determinado, quando encerrada sua utilização;

l) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal e do Agente Administrativo III;

m) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível fundamental ou equivalente completo e carteira de habilitação na categoria "D"; Jornada semanal: 40 (quarenta) horas; Salário referência: I (Um).

10. Emprego: Procurador Jurídico

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) Atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal, nos feitos em que esta seja autora, ré, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses, conforme disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município;

b) Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal, emitindo pareceres sobre assuntos trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;

c) Estudar e assessorar na redação de projetos de leis, decretos, portarias e outros atos legislativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

d) Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas da Câmara Municipal;

e) Estudar questões de interesse da Câmara Municipal que apresentem aspectos jurídicos específicos;

f) Assistir à Câmara Municipal na negociação de

contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

g) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

h) Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

i) Atender as determinações do Presidente da Câmara Municipal;

j) Desempenhar atividades correlatas;

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir diploma de conclusão de curso de nível superior em direito com registro no órgão de classe; Jornada semanal: 16 (dezesesseis) horas; Salário referência: VI (Seis).

ANEXO II – DO QUADRO SUPLEMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL

I - Emprego: Diretor Administrativo

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

a) -Auxiliar o Presidente da Câmara na administração geral da Câmara Municipal, com o acompanhamento das atividades nos setores de expediente, de administração de pessoal e recursos humanos, de suprimento interno, de informações, de imprensa e divulgação, e de arquivo, zelando pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos em cada setor;

b) Dirigir a atividade político-parlamentar com a finalidade de dar sustentação administrativa, financeira e contábil ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa;

c) Assessorar o Presidente da Câmara no acompanhamento do trâmite dos processos administrativos, desde a autuação, encaminhamento aos setores competentes, encerramento e arquivamento objetivando a eficiência e celeridade dos serviços;

d) Propor métodos de trabalho, organização, utilização de espaço e funcionamento dos serviços e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 21 de 22

atividades da Câmara Municipal;

e) Responsável pela movimentação financeira e assinar juntamente com o Presidente, documentos bancários que se fizerem necessários, conforme artigo 24, III-d, do Regimento Interno;

f) Assessorar o Presidente da Câmara no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) Assessorar o Presidente da Câmara em matérias orçamentárias, tributárias, econômicas e financeira e especialmente nas aquisições de materiais e equipamentos e na contratação de obras e serviços;

h) Desempenhar atividades correlatas direcionadas pela Mesa Diretiva da Câmara.

Forma de preenchimento do cargo: Em comissão de livre Nomeação e Exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Requisitos mínimos de preenchimento: ensino superior e experiência em Administração Pública. Jornada Semanal: 16 (dezesesseis) horas. Salário referência: VI (Seis).

II - Emprego: Chefe de Gabinete

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

I. Organizar a pauta de atendimento ao público pela Presidência, bem como o controle da agenda, das audiências e dos compromissos da Presidência;

II. Supervisionar a emissão, recebimento e arquivamento de expedientes e outros documentos, internos e externos, relativos ao Gabinete da Presidência;

III. Dar encaminhamento às correspondências oficiais relativas ao Gabinete da Presidência;

IV. Assessorar a Presidência em seus trabalhos junto ao Legislativo e nas viagens de trabalho parlamentar da Presidência ou dos vereadores, desde que aprovado previamente pelo Presidente da Câmara;

V. Atender e desenvolver as matérias emanadas do Gabinete da Presidência;

VI. Dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP, desde que

possua habilitação válida;

VII. Gerir e supervisionar os trabalhos da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

VIII. Solicitar e indicar ao Diretor Administrativo a participação dos servidores públicos do Legislativo e ao Procurador Jurídico dos servidores da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP, para os cursos, palestras e seminários da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

IX. Mediante prévio parecer favorável do Diretor Administrativo e mediante aprovação e autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Morungaba/SP:

a. Requisitar servidores públicos administrativos e técnicos para apoio no desenvolvimento dos trabalhos da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

b. Requisitar a celebração de convênio e intercâmbios para a execução dos trabalhos da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

c. Organizar o calendário dos cursos, palestras e seminários da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

d. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba espaço público para a realização de cursos, palestras e seminários de maior porte da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

e. Contratar cursos, oficinas, seminários e palestras para ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

f. Executar ações que promovam e divulguem os cursos, oficinas, palestras e seminários da ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO, junto à sociedade civil organizada e a população em geral, para possibilitar a participação da mesma, desde que haja disponibilidade de espaço e não interfira na capacitação dos servidores e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 28 de março de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 22 de 22

dos vereadores do Legislativo de Morungaba/SP

g. Convidar, por meio de Ofício ao Prefeito Municipal de Morungaba/SP, os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba/SP, para participarem dos cursos, palestras e seminários ELEM - ESCOLA LEGISLATIVA DE MORUNGABA – Professor JOSÉ DE CAMARGO NETO – LITO;

X. Cumprir as demais determinações do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em seu respectivo campo de atuação;

Forma de preenchimento do cargo: Em comissão de livre Nomeação e Exoneração do Presidente da Câmara Municipal

Requisitos mínimos de preenchimento: ensino superior. Jornada semanal: 16 (dezesesseis) horas. Salário referência: IV (quatro).

Anexo III – Tabela de Salário dos Servidores Integrantes do Quadro das Classes Permanentes e em Comissão

Ref	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.776,52	R\$ 1.865,35	R\$ 1.958,61	R\$	R\$	R\$	R\$ 2.380,71	R\$
				2.056,54	2.159,37	2.267,34		2.499,74
II	R\$ 2.080,10	R\$ 2.184,11	R\$ 2.293,31	R\$	R\$	R\$	R\$ 2.787,53	R\$
				2.407,98	2.528,37	2.654,79		2.926,91
III	R\$ 2.338,12	R\$ 2.455,03	R\$ 2.577,78	R\$	R\$	R\$	R\$ 3.133,30	R\$
				2.706,67	2.842,00	2.984,10		3.289,97
IV	R\$ 3.359,21	R\$ 3.527,17	R\$ 3.703,53	R\$	R\$	R\$	R\$ 4.501,66	R\$
				3.888,71	4.083,14	4.287,30		4.726,75
V	R\$ 3.540,21	R\$ 3.717,22	R\$ 3.903,08	R\$	R\$	R\$	R\$ 4.744,22	R\$
				4.098,24	4.303,15	4.518,30		4.981,43
VI	R\$ 4.633,79	R\$ 4.865,48	R\$ 5.108,75	R\$	R\$	R\$	R\$ 6.209,72	R\$
				5.364,19	5.632,40	5.914,02		6.520,21